



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **GEDOVAR DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.713.331/0001-71, sita na Avenida Severiano de Almeida, nº 597 – Apto 602, na cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representada pelo Sr. **Gedovar de Oliveira**, portador do CPF nº 255.975.150-04, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, conforme processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO – PEQUENO VALOR - Nº 008/2020 as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Contratação de serviço de consultoria para apoio a implantação da estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde; compreendendo: capacitação e suporte técnico operacional para usabilidade do sistema; elaboração do plano de informatização do município; treinamento em serviço, workshops e palestras mediadas por ferramentas de telecomunicação; suporte (help desk) para esclarecimentos de dúvidas; monitoramento sistemático do uso da ferramenta; padronização com o sistema CENS para evitar invalidação de dados por parte de cadastro profissional; backup automático da base de dados do e-SUS AB com configuração de envio para nuvem através de conta criada para a SMS; configuração de mapeamento dos tablets via Google Maps em 15 tablets; apoio para análise de relatórios por meio de ferramentas de campo da TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação por 03 meses; e monitoramento de envio de dados para o SISAB por 03 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **MUNICÍPIO**. A **CONTRATADA** empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional, sendo que os serviços serão prestados no **MUNICÍPIO** e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, fax, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnico da empresa em reuniões, na cidade de Estação, em que for solicitada sua presença.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 13.145,00 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais)**, sendo o pagamento efetuado em 03 parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 5.145,00 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais) e as demais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante apresentação do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **MUNICÍPIO** ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

5.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela consultoria e assessoria ao **MUNICÍPIO**, na forma ajustada, na observância das normas legais incidentes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Na eventualidade de rescisão antecipada do presente contrato, a parte que der motivo, deverá notificar imediatamente a parte contrária, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

6.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria da Fazenda e Planejamento

04.01.04.123.0007.2013 – Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda e Planejamento

04.01.04.123.0007.2013.3.3.90.05 (6631) – Serviços Técnicos Profissionais

Recurso: 1 Livre

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Estação, RS, 24 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas